



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 00171/98

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na elaboração da Lei Orçamentaria para o Exercício de 1.999 serão observadas as diretrizes desta Lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 4.320/64, no que se referir o seu objeto.

Art. 2º - As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, bem como as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Magistério, prevista na Lei Federal nº 9.424/96, e nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual.

- **1º**- As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentaria, com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1.997, levando-se em consideração a expansão do número de contribuintes bem como atualização de todo o cadastro técnico do Município.
- **2º**- As transferências efetuadas pelo Governo Federal e Estadual, referentes ao F.P.M. e I.C.M.S. respectivamente, terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A fixação da despesa será em valores iguais aos da receita prevista segundo as necessidades de cada unidade orçamentaria, englobando tanto as despesas correntes como as de capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 1º de agosto, o orçamento de suas despesas acompanhado dos cálculos, de modo a justificar o seu montante.

Art. 4º - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - O produto da arrecadação de dívida ativa, resultante da cobrança de impostos, também será destinada a parcela de 25% (vinte e cinco por cento), à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, sendo que no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser alocados no Ensino Fundamental, conforme determina a Lei 9.424/96.

Art. 5º - O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 082/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal incluindo os seus acessórios, parcela superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentaria anual.

Parágrafo Único - A limitação a que se refere o artigo abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como ao do Poder Executivo, incluindo os aposentados e pensionistas.

Art. 6º - As despesas com pessoal referida no artigo anterior serão extraídas, a partir de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente de modo a exercer seus devidos controles.

Art. 7º - A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único - Os recursos referidos no artigo, conforme artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, são os provenientes de :

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior ;

II - excesso de arrecadação ;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais autorizados em lei ; e

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 8º - Observando-se a existência de excesso de arrecadação e se este for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentarias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando provenientes de receita de impostos.

Art. 9º - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, merenda escolar, assistência médico-odontológica, além de assegurados os seus direitos aos alunos da rede estadual de ensino, através de convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único - As despesas com programas suplementares de alimentação, como a merenda escolar, médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social, não constituirão como gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Instrução nº 2, de 17 de dezembro de 1997 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como o restante do teor de seu artigo 6º.

Art. 10 - Somente serão concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular de localidade próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender a demanda, sendo que a sua manutenção estará condicionada ao aproveitamento mínimo exigido do aluno, estabelecido em Lei.

Art. 11 - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e/ou que dediquem as suas atividades ao ensino ou saúde, e que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 12 - A Lei do Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico, preservação do meio ambiente e que visem a melhoria da qualidade de vida da população, como um todo, em todos os seus aspectos.

Art. 13 - A Lei Orçamentaria só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 14 - As operações de crédito por antecipação de receita orçamentaria somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 15 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentaria e precedidas do respectivo processo licitatório quando de sua exigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentaria deverá ser entregue à Câmara Municipal até a data de 30 de setembro de 1998.

Art. 17 - Caso o Poder Legislativo não vote a Lei Orçamentaria até 05 (cinco) dias antes do término do exercício que se refere o Projeto de Lei Orçamentaria, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar como Orçamento, o Projeto de Lei enviado nos termos do artigo anterior.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga (MG), 25 de junho de 1998.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES

Prefeito Municipal